



ISPA | Instituto Universitário




# REGULAMENTO

## Creditação de Qualificações

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico _____ (A Presidente do Conselho Científico Prof. Doutora Margarida Alves Martins)	Reitor _____ (Professor Doutor Frederico Pereira)	1
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	31 de Março 2010	pág. 1 de 4
	Data de Aplicação	
	31 de Março 2010	
Data de Revisão	31 de Março 2010	

RG061: Creditação de Qualificações

 000-RG-0061-0000-1-150410-0-0-00000000		<b>Rubricas:</b>	
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	pág. 2 de 4
Normas Técnicas Associadas: <b>NT122</b>			

Índice

Artigo 1º(Âmbito) .....	3
<b>Artigo 2º</b> (Organização e acompanhamento do processo) .....	3
Artigo 3º(Creditação) .....	3
Artigo 4º (Requerimento de creditação).....	3
Artigo 5º (Prazos).....	3
Artigo 6º(Provas de creditação).....	4
Artigo 7º(Composição do júri) .....	4
Artigo 8º.(Decisão final da creditação) .....	4
Artigo 9º(Efeitos e validade) .....	4
Artigo 10º(Certidão) .....	4
Artigo 11º(Omissões) .....	4



Rubricas:

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3
Data	Data	Data	Página
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	pág. 3 de 4
Normas Técnicas Associadas: NT122			

### **Artigo 1º (Âmbito)**

O disposto no presente regulamento aplica-se ao processo de creditação da experiência profissional e da formação dos trabalhadores-estudantes do ISPA - Instituto Universitário (ISPA – IU).

### **Artigo 2º (Organização e acompanhamento do processo)**

Compete ao Conselho Científico:

1. A organização e acompanhamento do processo de creditação dos estudantes que ingressam ao abrigo do concurso especial para maiores de 23 anos e o processo de creditação da experiência profissional e da formação dos trabalhadores-estudantes do ISPA - IU é da responsabilidade Conselho Científico
2. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Apreciar requerimentos de creditação da experiência profissional e da formação dos trabalhadores-estudantes do ISPA - IU e proceder à sua instrução;
  - b) Designação do júri das provas de creditação;
  - c) Validar, para efeitos de transferência para o ISPA - IU, eventuais aprovações em processos de creditação de Maiores de 23 e de creditação da experiência profissional e da formação realizados em outros estabelecimentos de ensino superior.

### **Artigo 3º (Creditação)**


1. Têm direito a requerer a creditação da sua experiência profissional e formação os candidatos colocados na sequência do processo de acesso para maiores de 23 anos e os trabalhadores-estudantes de comprovada experiência profissional que se inscrevam em qualquer ciclo de estudos do ISPA - IU.
2. Define-se creditação da experiência profissional e da formação como o acto formal, realizado pelo ISPA - IU, que culmina o conjunto de provas previstas no artigo 6º deste Regulamento.
3. O acto formal de creditação faz-se perante o júri referido no artigo anterior.
4. O processo de creditação aqui regulamentado não se aplica à creditação de unidades curriculares do ensino superior que se processa nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e é da responsabilidade dos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISPA - IU

### **Artigo 4º (Requerimento de creditação)**

1. O requerimento de creditação é apresentado, no Balcão de Atendimento Académico, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula.
2. A apresentação do requerimento de creditação implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISPA - IU.

### **Artigo 5º (Prazos)**

1. Os candidatos têm o prazo de 180 dias para preparar as provas de creditação.

 <small>000-RG-0061-0000-1-150410-0-0-00000000</small>		<b>Rubricas:</b>	
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	pág. 4 de 4
Normas Técnicas Associadas: <b>NT122</b>			

2. As provas de creditação terão lugar até 30 dias após entrega de dossiê/trabalho.

**Artigo 6º**  
**(Provas de creditação)**

1. As provas de creditação incluem:
  - a) Um dossiê pessoal, organizado com a finalidade de documentar a experiência e formação a creditar, relativamente aos referentes de formação definidos para o ciclo de estudos em que o candidato ingressou;
  - b) Um trabalho teórico ou prático sobre a formação que se pretende demonstrar possuir;
  - c) A defesa do trabalho teórico ou prático e do dossiê pessoal perante um júri de creditação.
2. A decisão de atribuição de créditos é da competência do conselho científico do ISPA - IU, sob proposta do júri de creditação.

**Artigo 7º**  
**(Composição do júri)**

1. O júri do processo de creditação é constituído por 3 docentes do ISPA - IU sendo presidido por um membro do Conselho Científico;
2. Da reunião do júri para decidir o resultado final é lavrada acta de creditação.

**Artigo 8º**  
**(Decisão final da creditação)**

A homologação da acta de creditação ocorre na primeira reunião do Conselho Científico, após a prestação de provas.

**Artigo 9º**  
**(Efeitos e validade)**

1. A aprovação no processo de creditação traduz-se na atribuição de um número de créditos ECTS com vista à conclusão do ciclo de estudos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, estipula-se como 60 créditos ECTS o número máximo de créditos possíveis de atribuir neste processo.
3. A isenção de uma ou várias unidades curriculares ou a atribuição de créditos implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISPA - IU

**Artigo 10º**  
**(Certidão)**

Pode ser emitida, a pedido do interessado, uma certidão de creditação de formação e experiência profissional.

**Artigo 11º**  
**(Omissões)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA - IU.